



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

### **LEI Nº 1.648/ 2.005**

*“Dispõe sobre alterações nos parágrafos únicos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.252/95 que dispõe sobre a Organização Estruturacional e Administrativa do Município; sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento em comissão e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 1.252/95, que dispõe sobre a Organização Estruturacional e Administrativa do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

**“Art. 13 – [...]”**

**“[...]”**

**“Parágrafo único – [...]”**

**“[...]”**

**“III – Divisão de Contabilidade”**

**“IV - Divisão de Procedimentos Contábeis Gerais”**

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo, inserindo-se estes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.282/96:

**I – Supervisor Contábil, com as seguintes atribuições:**

**a) supervisionar e executar o fechamento dos balanços mensais**

e anuais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

b) supervisionar e executar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;

c) supervisionar e executar a prestação de contas junto ao SISTN e SIOPS;

d) supervisionar e executar a consolidação das contas com a Administração Indireta Municipal;

e) supervisionar e orientar os órgãos municipais e o Chefe do Poder Executivo na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, de acordo com a legislação vigente;

f) supervisionar e orientar os órgãos municipais na execução orçamentária e no cumprimento das metas, bem como na elaboração de projetos de lei relacionados com geração de despesa em compatibilidade com a legislação pertinente;

g) supervisionar e orientar os órgãos municipais no cumprimento das regras relativas às finanças públicas e no cumprimento das regras afetas à responsabilidade fiscal e à contabilidade pública;

h) supervisionar os trabalhos dos servidores lotados no Departamento de Contabilidade, relativamente às atividades de caráter permanente;

i) elaborar relatório, mensalmente, de suas atividades;

j) supervisionar e executar tarefas correlatas.

### **II - Coordenador de Procedimentos Contábeis Gerais, com as seguintes atribuições:**

a) coordenar e executar todas as ações relativas aos serviços de contabilidade,

b) coordenar e executar ações junto ao Departamento Municipal de Compras;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

c) coordenar e executar ações junto ao Departamento Municipal de Contabilidade e junto à Tesouraria;

d) coordenar e executar ações junto às Divisões do Departamento Municipal de Administração, quais sejam, Divisão de Pessoal, Divisão de Material e Patrimônio e Divisão de Almoxarifado;

e) coordenar e executar ações conjuntas no auxílio na prestação de contas em geral;

f) coordenar e executar ações relativas ao cumprimento das regras de finanças públicas;

g) coordenar e executar ações relativas ao cumprimento das regras de responsabilidade fiscal e de contabilidade pública;

h) coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos servidores lotados no Departamento de Contabilidade, relativamente às atividades de caráter permanente;

i) elaborar relatório, mensalmente, de suas atividades;

j) coordenar e executar tarefas correlatas.

**Parágrafo Único** - Os vencimentos relativos ao exercício do cargo criado nos termos do inciso I deste artigo serão de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com jornada compatível com a estrutura administrativa municipal e os vencimentos relativos ao exercício do cargo criado nos termos do seu inciso II serão de R\$2.251,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), com jornada em regime de tempo integral, ambos com reajustes de acordo com os aplicáveis à revisão geral para todos os servidores públicos municipais, aplicando-se para todos os efeitos o regime jurídico vigente.

**Art. 3º** - O inciso I, do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 1.252/95, que dispõe sobre a Organização Estrutural e Administrativa do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

Município, alterado pela Lei Municipal nº 1.306/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – [...]”**

**“[...]”**

**“Parágrafo único – [...]”**

**“I – Coordenação do Ensino Municipal”**

**“[...]”**

**Art. 4º** - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Ensino, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo, inserindo-se este no Anexo III da Lei Municipal nº 1.282/96, com as seguintes atribuições:

I) responsabilizar pela coordenação, implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais ligados a sua área de competência;

II) coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos servidores lotados no Departamento Municipal sob sua coordenação, relativamente às atividades de caráter permanente;

III) coordenar grupos de trabalho, quanto a atividades temporárias;

IV) elaborar relatório, mensalmente, de suas atividades;

V) coordenar e executar tarefas correlatas.

**Parágrafo Único** - Os vencimentos relativos ao exercício do cargo criado nos termos do inciso I deste artigo serão de R\$2.251,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), com jornada em regime de tempo integral e reajustes de acordo com os aplicáveis à revisão geral para todos os servidores públicos municipais, aplicando-se para todos os efeitos o regime jurídico vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**Art. 5º** - Fica extinto o Cargo Público em Comissão, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo de "*Coordenador Educacional*", constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.282/96, que dispõe sobre alterações em anexos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Piumhi, que modificou a Lei Municipal 1.253/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.306/97.

**Art. 6º** - Fica extinto o Cargo Público em Comissão, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo de "*Supervisor do SUS*", constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.282/96, que dispõe sobre alterações em anexos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Piumhi, que modificou a Lei Municipal 1.253/95.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2005.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 31 de março de 2.005.

  
**Arlindo Barbosa Neto**  
**Prefeito Municipal**